



**SUB EMENDA DE PLENÁRIO 2º TURNO nº 12 (MODIFICATIVA)**  
(Do Bloco Trabalho por Brasília)

**Ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.992, de 2017, que “cria a remuneração por trabalho em período definido (TPD) e prevê outras medidas para garantir a assistência à saúde no âmbito do Distrito Federal”.**

Altera a redação do § 2º, do art. 2º, do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 1.992, de 2017, que “cria a remuneração por trabalho em período definido (TPD) e prevê outras medidas para garantir a assistência à saúde no âmbito do Distrito Federal”.

**Art. 1º** O § 2º, do art. 2º, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.992/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 2º O valor da TPD será calculado sobre o vencimento do servidor, devendo ser observado para efeito do cálculo, as mesmas regras já estabelecidas para fins de cálculo de horas extraordinárias prestadas na Secretaria de Estado de Saúde.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo garantir que o cálculo já praticado pela Secretaria de Estado de Saúde quando da prestação do serviço extraordinário por parte dos servidores seja mantido para o cálculo do TPD.

Sala das Comissões, de de 2018.

  
Wellington Luiz  
Deputado Distrital

  
Deputado Distrital  
Raimundo Ribeiro

  
Deputado Distrital  
Celina Leão

Deputado Distrital  
Rafael Prudente

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	9/4/18 às 17h40
Assinatura	Matrícula